



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 16, DE 2019

Altera o art. 101 da Constituição Federal para dispor sobre o processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e fixar os respectivos mandatos em oito anos.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (PPS/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (PPS/SE), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODE/PI), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Oriovisto Guimarães (PODE/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Romário (PODE/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PROS/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PLÍNIO VALÉRIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 36, DE 2019

*A comissão
de Constituição,
Justiça e Cidadania.*

Altera o art. 101 da Constituição Federal para dispor sobre o processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e fixar os respectivos mandatos em oito anos.

Em 19/03/19

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 101 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 101.** O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, para mandato de oito anos, vedada a recondução.

§ 1º Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República em até dez dias depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no § 1º, o silêncio do Presidente da República importará anuência tácita da nomeação.

§ 3º A indicação dos Ministros ao Senado Federal será feita pelo Presidente da República no prazo de um mês do surgimento da vaga.

§ 4º Decorrido o prazo estabelecido no § 2º sem a respectiva indicação, a escolha caberá à maioria absoluta do Senado Federal.

§ 5º O Senado Federal disporá do prazo de cento e vinte dias para a aprovação, contados da indicação pelo Presidente da República, no caso do § 2º, ou do decurso do prazo estabelecido naquele parágrafo, na hipótese do § 3º.

§ 6º Decorrido o prazo estabelecido no § 4º, sobrestar-se-ão todas as deliberações legislativas daquela Casa, com exceção das que

Recebido em 19 / 03 / 2019

Hora: 19 : 18

Alice Lima Lana

Matrícula 341864 SI SE/SGM

Matrícula 341864 SI SE/SGM

Matrícula 341864 SI SE/SGM

Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Gab. 01 – CEP 70165-900 – Brasília – DF





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

tenham prazo constitucional determinado, até que delibere sobre a indicação.” (NR)

Art. 2º Aos Ministros do Supremo Tribunal Federal em exercício na data da publicação desta Emenda é aplicável o regime jurídico vigente no momento da respectiva nomeação.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição que ora apresentamos pretende conferir celeridade ao processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), ao se estabelecer prazos máximos para a indicação pelo Presidente da República, a apreciação pelo Senado Federal e a respectiva nomeação por aquela autoridade. Objetivamos, assim, evitar que cargos permaneçam vagos por tempo indeterminado, garantindo maior autonomia da Corte Suprema em seu funcionamento regular.

A proposição também fixa mandatos de oito anos para os Ministros do STF, vedada a recondução. Nossa experiência revela que o modelo atual, inspirado no modelo norte-americano, merece ser aperfeiçoado para instituir mandato fixo e temporário aos membros da Suprema Corte, a exemplo do que ocorre em Cortes Constitucionais europeias, como o Conselho Constitucional da Alemanha, o Conselho Constitucional da França, a Corte Constitucional da Itália, o Tribunal Constitucional de Portugal e o Tribunal Constitucional da Espanha.

Dessa forma, evita-se que haja prazos muito distintos de permanência para cada Ministro, a depender da idade de ingresso na Suprema Corte, além da possibilidade de ocorrer, em curtos intervalos de tempo, mudanças significativas na sua composição, o que pode gerar subida modificação de entendimentos jurisprudenciais já consolidados e consequente insegurança jurídica.



SF/19722.38005-06

Página: 2/6 15/03/2019 11:24:35

94d802cfd1afb9cfce8aa7bee877a066a28a21





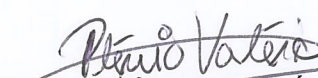
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

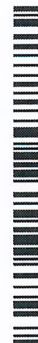
Ademais, a renovação planejada do STF, além de não ferir a prerrogativa de independência do Poder Judiciário, constitui forma legítima de controle político da Suprema Corte e é adotada com sucesso por boa parcela de países europeus e da América Latina, razão pela qual entendemos ser imprescindível para garantir maior legitimidade democrática à investidura de seus membros.

Também propomos medidas com o objetivo de assegurar o cumprimento dos prazos. Caso o Presidente da República não proceda à indicação, a escolha caberá exclusivamente ao Senado Federal. Outrossim, para evitar que esta Casa se delongue excessivamente em seu mister, a proposta estabelece o sobrestamento da pauta após decorridos os 120 dias previstos para a apreciação senatorial.

Contamos com os nobres pares para o aperfeiçoamento e a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,


Senador **PLÍNIO VALÉRIO**



SF/19722.38005-06

Página: 3/6 15/03/2019 11:24:35

94d802cfd1afb9cfce8aa7bee877a066a28a21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PLÍNIO VALÉRIO

Altera o art. 101 da Constituição Federal para dispor sobre o processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e fixar os respectivos mandatos em oito anos.

SENADOR	ASSINATURA
Paulo Paim	
IRACI	
omae RZB	
KALUNO	
TASSO	
STYANON VALERIO	
EDUARDO GINIS	
Leilabarro	
WCS BARRETO	
TOLMIRIO	
WCS B	
MARCOS ROGERIO	
JENNARD LPAO	
ALEXANDRO VIANA	
CID F. GOMES	
José Carlos	
ORIOVISTO G.	



SF/19722.38005-06

Página: 4/6 15/03/2019 11:24:35

94d802cfd1afb9cfceee8aa7bee877a066a28a21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PLÍNIO VALÉRIO

Altera o art. 101 da Constituição Federal para dispor sobre o processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e fixar os respectivos mandatos em oito anos.

SENADOR	ASSINATURA
Flávio Arns	
Paulo Roberto	
Alvaro	
Emerson Gonçalves	
OTTO Alencar	
Cordeiro Moraes	
Guilherme	
Marcelo Costa	
Elmano Teófilo	
Rogério Lúcio	



SF/19722.38005-06

Página: 5/6 15/03/2019 11:24:35

94d802cfd1afb9cfce8aa7bee877a066a28a21



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 60

- artigo 101